



PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 396/2017

*CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
CESTAS BÁSICAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A
EMPRESA ANDRÉIA APARECIDA DE
OLIVEIRA - ME*

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **Andréia Aparecida de Oliveira - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.146/0001-36, situada à Av. Dona Mariquinha, nº 3265, Maria da Fé/MG, neste ato representada pela sócia/gerente, **Sra. Andréia Aparecida de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 034.152.006-39, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de 300(trezentas) Cestas Básicas, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 082/2017, Pregão nº 032/2017**, Homologado em 10 de agosto de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é fornecimento de 300(trezentas) Cestas Básicas, destinadas a doação para população carente, conforme as especificações descritas, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, que a **CONTRATADA** se compromete a fornecer á **CONTRATANTE**.



PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá fornecer as cestas básicas em até 05 dias, mediante ordem de compras, emitida pelo Departamento de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORDO CONTRATO e PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada, o valor unitário de R\$ 58,60 (cinquenta e oito reais e sessenta centavos), sendo o valor total de R\$ 17.580,03 que serão pagos em até 10 dias após a entrega satisfatória dos materiais, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

- a-) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b-) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- d) Os materiais serão devolvidos caso não atendam as especificações e modelos solicitados.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento das Cestas, objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.



PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a-) Fornecer a ordem de compras
- b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a-) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b-) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c-) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início em 10 de agosto de 2017 de Julho e término em 09 de agosto de 2018 ou o término do pedido, o que ocorrer primeiro.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação vigente.

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:



PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.



PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos combustíveis será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 10 de agosto de 2017.


Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante


Andreia Aparecida de Oliveira
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 060.533.426-96

1- Nome/ Assinatura Jana Maria F. Gomes
2- CPF nº 760470756-49